



LEI N° 2.989, DE 8 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão colegiado, de natureza permanente e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa tem caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal, respeitadas as diretrizes das Leis Federais n.ºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º Na definição da política de atendimento, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deve conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento de ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 4º Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política de atendimento à pessoa idosa, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos das



pessoas idosas, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultura do município;

II – colaborar com os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, no estudo dos problemas das pessoas idosas, propondo medidas adequadas à sua solução;

III – garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da pessoa idosa, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

IV – propor ao governo municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a elaboração de normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas idosas e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao direito das pessoas idosas;

VI – sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

VII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

VIII – estudar, receber e analisar sugestões da sociedade, propondo as medidas cabíveis;

IX – estimular e apoiar realizações concernentes às pessoas idosas, promovendo entendimentos e intercâmbios com organizações afins;

X – zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos das Leis Federais nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XI – assegurar e promover a divulgação dos direitos da pessoa idosa e dos mecanismos existentes para a sua proteção, incluídos os deveres da família, da sociedade e do Estado;

XII – estimular a formação de profissionais voltados ao atendimento da pessoa idosa, bem como apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;

XIII – convocar e promover, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, para avaliação da situação da pessoa idosa e propositura de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, observando-se as convocações das Conferências Nacional e Estadual;

XIV – inscrever entidades governamentais ou não governamentais de atendimento à pessoa idosa e seus serviços, programas e projetos, conforme



determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa - Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003;

XV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

XVI – manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

XVII – editar resoluções em cumprimento às políticas de promoção, fiscalização e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno para aprovação do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 6.º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

f) 1 (um) representante da Secretaria da Família.

II – 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 3 (três) membros escolhidos entre os gestores e técnicos das organizações da sociedade civil de atendimento à Pessoa Idosa e/ou de garantia e defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

b) 3 (três) membros escolhidos entre idosos de organizações de usuários.

§1º Na impossibilidade de escolher membros titulares e suplementares entre os gestores e técnicos das organizações da sociedade civil de atendimento à Pessoa Idosa e/ou de garantia e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, fica autorizada a escolha de membros titulares e suplementares entre os gestores e técnicos das organizações de assistência social regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.



§2º Na impossibilidade de escolher membros titulares e suplentes entre idosos de organizações de usuários, fica autorizada a escolha entre idosos usuários dos serviços de atendimento ao idoso do município.

§3º A escolha dos usuários dos serviços de atendimento ao idoso do município se dá em Assembleia especificamente convocada para esta finalidade.

§4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa são nomeados por portaria do Executivo Municipal.

§5º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa exercem mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é presidido por um de seus membros titulares, eleito entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa tem seu funcionamento regido por Regimento próprio, observadas as seguintes normas:

I – o plenário é órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias são públicas e realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, respeitadas as disposições do Regimento Interno;

III – as decisões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa são consubstanciadas em Resoluções;

IV – o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, deve prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

V – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Pessoa Idosa pode recorrer a pessoas de notória especialização para prestar assessoramento em assuntos específicos.



Art. 9º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa pode criar comissões auxiliares, constituídas por membros do próprio conselho, visando à promoção de estudos e emissão de pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. Todas as sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa são públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, na hipótese de ainda não ter sido editado, deve ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da portaria de nomeação de seus membros.

Art. 12. A escolha dos membros a que alude o artigo deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, com acompanhamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.404, de 5 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de março de 2023.


RUBENS FURLAN
Prefeito de Barueri

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**
25/3/2023